



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Nº 34, sexta-feira, 29 de Agosto de 2014

**ERRATA SEI Nº 0025811/2014 - GAP.UAD**

Joinville, 28 de agosto de 2014.

**Errata de Publicação**

No Decreto Legislativo nº 11, de 26 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 32, de 27 de agosto de 2014,

Onde se lê

DECRETO Nº de 27 de agosto de 2014

Leia-se

Decreto Legislativo nº 11, de 26 de agosto de 2014



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON SAADE DAMASIO, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2014, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025811** e o código CRC **D77810BB**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 0025967/2014 - SAS.UAC

Joinville, 28 de agosto de 2014.

### Resolução nº 011/2014 - COMDI

*Dispõe sobre a implantação da comissão da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.*

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, considerando a importância da discussão em relação a assegurar os direitos aos idosos e a proposição de políticas públicas, deliberou sobre a formação de Comissão Especial da Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão responsável em organizar a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos de 2014, composta pelos conselheiros: **Luciane Pereira Frutuoso, Milton Américo dos Santos, Carmen Silvia Meyer Miranda, Dóris D. Fruit, Marieli Ciola Kapfenberger, Rúbia Nara M. Guimarães, Janaína**

**Luiza da Conceição e Valmir Poli (Secretário Executivo).**

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 20 de maio de 2014.

Luciane Pereira Frutuoso  
Presidente do COMDI



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira Frutuoso**, **Usuário Externo**, em 28/08/2014, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025967** e o código CRC **2FD4954C**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0025982/2014 - SAS.UAC**

Joinville, 28 de agosto de 2014.

Resolução nº. 012/2014 - COMDI.

***Dispõe sobre a implantação da comissão para estudo do regimento Interno do conselho.***

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, considerando a

importância das ações do conselho na formulação das diretrizes, controle e a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direito do idoso de Joinville, zelando pela sua execução e as atribuições dos conselheiros, suas competências e obrigações em relação ao tema;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial e Temporária para análise do Regimento Interno do COMDI, ficando assim constituída: **Luciane Pereira Frutuoso, Milton Américo dos Santos, Janaína Luiza da Conceição, Francisco João de Paula, Isaias de Pinho, Luiz Carlos de Freitas e Valmir Poli (Secretário Executivo).**

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 20 de maio de 2014.

Luciane Pereira Frutuoso  
Presidente do COMDI



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira Frutuoso, Usuário Externo**, em 28/08/2014, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025982** e o código CRC **79117233**.

---

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 0026005/2014 - SAS.UAC**

Joinville, 28 de agosto de 2014.

Resolução nº. 013/2014 - COMDI.

### ***Dispõe sobre a indicação de conselheiros para a COTRAN***

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 17 de junho de 2014, considerando a importância das ações do conselho na formulação das diretrizes, controle e a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso de Joinville em todas as áreas;

Considerando o Decreto Municipal 20525/2013, que cria a COTRAN – Comissão de Ações para Humanização e Segurança do Trânsito a qual garante a participação de conselheiros nas instâncias de discussão popular no âmbito do município.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a indicação dos conselheiros, **Dóris D. Fruit (titular) e Iracema Hille**

**(suplente)** para integrar a COTRAN – Comissão de Ações para Humanização e Segurança no Trânsito, comissão está vinculada ao ITTRAN-Instituto de Trânsito e Transporte de Joinville.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 17 de junho de 2014.

Luciane Pereira Frutuoso

Presidente do COMDI



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira Frutuoso**, **Usuário Externo**, em 28/08/2014, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026005** e o código CRC **048E07EE**.

**LEI Nº 7.803, de 28 de agosto de 2014.**

**Autoriza o Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25**

**de Julho - FMDR25.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 429.000,87 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta e sete centavos), no orçamento vigente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho – FMDR25, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nomes Projetos / Atividades	Fonte de Recurso	Modalidade de aplicação	Valor R\$
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.602.0010.2.001143	Incentivo e fomento da produção de pescados - FMDR25	0.6.00	3.3.3.90	68.505,80
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.122.0001.2.001141	Processos Administrativos - FMDR25	0.6.00	3.3.3.90	68.500,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.122.0001.2.001141	Processos Administrativos - FMDR25	0.6.00	3.4.4.90	68.500,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.451.0014.1.001025	Construção, reforma e ampliação - FMDR25	0.6.00	3.4.4.90	68.500,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.602.0010.2.001143	Incentivo e fomento da produção de pescados - FMDR25	0.6.24	3.3.3.90	21.300,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.602.0010.2.001143	Incentivo e fomento da produção de pescados - FMDR25	0.6.24	3.4.4.90	21.300,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.122.0001.2.001141	Processos Administrativos - FMDR25	0.6.24	3.3.3.90	21.300,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.122.0001.2.001141	Processos Administrativos - FMDR25	0.6.24	3.4.4.90	21.300,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.606.0010.2.001142	Desenvolvimento rural - FMDR25	0.6.24	3.3.3.90	21.300,00
29.01	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.606.0010.2.001142	Desenvolvimento rural - FMDR25	0.6.24	3.4.4.90	21.298,22
	Fundação Municipal de		Processos			

29.01	Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25	20.122.0001.2.001141	Administrativos - FMDR25	0.6.89	3.4.4.90	27.196,85
					<b>TOTAL</b>	<b>429.000,87</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo XIV, da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/08/2014, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025657** e o código CRC **BCAF4E6F**.

**LEI Nº 7.804, de 28 de agosto de 2014.**

**Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a celebrar Contrato de Repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, com base no Termo de Compromisso nº 791368/2013/MCIDADES/CAIXA.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, autorizado a celebrar contrato de repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, com base no Termo de Compromisso nº 791368/2013/MCIDADES/CAIXA, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O contrato de repasse referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a implantação de abrigos de ônibus.

Art. 3º O valor total do presente contrato de repasse é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 2.223.850,00 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais) a participação da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 276.150,00 (duzentos e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

Art. 4º As despesas com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

07.01 – Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE

15.453 – Transportes Coletivos Urbanos

0014 – Infraestrutura Pública e Modalidade

1.001045 – Transporte e Tráfego Urbano – SIE

3.4.4.90 – Aplicações Diretas

Fonte: 100

273 – Código Reduzido

3.4.4.90 – Aplicações Diretas

Fonte: 124

276 – Código Reduzido

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/08/2014, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025896** e o código CRC **AACFBCDF**.

**DECRETO Nº 22.992 de 28 de agosto de 2014.**

**Altera o Decreto nº 15.007, de 25 de novembro de 2008, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício das atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 286, de 21 de novembro de 2008, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal de Serviços Municipais – “NF-em”,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 61 do Decreto 15.007, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 (...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica em relação às hipóteses descritas nos incisos do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 155, de 19 de dezembro de 2003, na hipótese do prestador estar sediado em outro Município, bem como no caso previsto no inciso III, do art. 10 da mesma legislação.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 63 do Decreto nº 15.007, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A DIR deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto, cujo recolhimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º O imposto gerado através da DIR será apurado em conjunto com a guia de ISS próprio no sistema da NF-em.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa de valor igual a 05 (cinco) UPM de acordo com o que estabelece o §2º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 19 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 3º Fica modificada a redação da denominação da Seção III, do Capítulo V, do Decreto nº 15.007, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido”  
(NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 65 do Decreto nº 15.007, de 25 de novembro de 2008.

Art. 5º Ficam alterados o art. 66 e *caput* dos arts. 67 e 68 do Decreto nº 15.007, de 25 de novembro de 2008, passando a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 66. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigada a gerar a Declaração de Imposto Retido – DIR, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NF-em, nos prazos fixados no art. 2º, da Lei Complementar nº 286/2008.” (NR)

“Art. 67. A DIR deverá ser gerada, mensalmente antes do pagamento do imposto.” (NR)

“Art. 68. A DIR deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador dos serviços, tais como:” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/08/2014, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026015** e o código CRC **5954C22F**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0026085/2014 - FELEJ.UAF.AAD**

Joinville, 28 de agosto de 2014.

### 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO

Primeiro Termo de Prorrogação ao contrato nº 013/2013, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de Impressora e Fotocopiadora Multifuncional, para atender as necessidades desta Fundação, na forma do Edital de Carta Convite nº 004/2013, que são partes a FELEJ- Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville e a empresa Selbetti Gestão de Documentos S.A., cujo termo inicial foi firmado em 16/07/2013.

**CONTRATANTE:** Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville, inscrito no CNPJ (MF) n.º 81.141.046/0001-22, com sede na Arena Joinville, Rua Inácio Bastos, nº 1084, bairro Bucarein, em Joinville/SC, CEP 89.202-310, representado pelo Presidente, Senhor Fernando Krelling.

**CONTRATADA:** Selbetti Gestão de Documentos S.A., inscrita no CNPJ (MF) n.º 83.483230/000186, localizada na Rua Av. Getulio Vargas nº 408 bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89.202.000, representada pelo Diretor Executivo o Sr. José Nauro Selbach Junior, portador do CPF (MF) n.º 003.459.509-09.

Através do presente termo, de comum acordo entre as partes, a FELEJ adita o contrato prorrogando o prazo em 12 meses, cuja a vigência terá início 16/07/2014, com término em 16/07/2015, o valor global para esta prorrogação será de R\$ 9.000,00 para dar continuidade aos trabalhos de Impressora e Fotocopiadora Multifuncional.

### **DO VALOR DO TERMO DE PRORROGAÇÃO.**

-O valor global para este termo para efeito financeiro será de R\$ 9.000,00(Nove mil reais.), referente ao Contrato nº 013/2013firmado entre as partes em 16/07/2013, do Edital de Convite N° 004/2013.

-Quantidade estimado de cópias por mês: 15.000 cópias

-Valor Unitário por cópia: R\$ 0,05

-Valor estimado mensal: R\$ 750,00

-Valor estimado para 12 meses: R\$ 9.000,00

### **DA DESPESA:**

As despesas do presente termo correrão pelas dotações orçamentária n°s 31.01.27.122.0001.2.001156.100.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 e 31.01.27.122.0001.2.001156.200.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Manutenção dos Processos Administrativos – FELEJ – Locação de Máquinas e Equipamentos ou a dotação que vier a substituir em 2014

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Fundação de Esportes Lazer e Eventos, o Sr. Fernando Krelling e encontra amparo legal no §1º do artigo 57, inciso V, da Lei n.º 8.666/93

O presente aditamento complementa o contrato firmado em 16/07/2013 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

4º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 16 de julho de 2014.

Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

Fernando Krelling

Diretor Presidente

Selbetti Gestão de Documentos

José Nauro Selbach Junior

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO KRELLING**, **Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2014, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026085** e o código CRC **E62019D1**.

**EDITAL SEI N° 0025854/2014 - ITTRAN.UNT**

Joinville, 28 de agosto de 2014.

**INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N° 8088 1870 / 2014**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N° 8088 1871 / 2014**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO N° 8790 275 / 2014**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO**

**DE INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO Nº 8790 276 / 2014**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

EDUARDO BARTNIAK FILHO  
DIRETOR DE TRANSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8088 1872 / 2014**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8088 1873 / 2014**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 277 / 2014**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8790 278 / 2014**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

**Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0025860.**

EDUARDO BARTNIAK FILHO  
DIRETOR DE TRANSITO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARTNIAK FILHO, Diretor (a) de Trânsito**, em 28/08/2014, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025854** e o código CRC **CAFDD4C1**.

**PORTARIA SEI - SECOM.GAB/SECOM.NGP**

**Portaria nº 003/SECOM**

O Diretor Executivo da Secretária de Comunicação, no exercício de suas atribuições e normas da legislação vigente,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado a conduzir veículos oficiais da Secretaria de Comunicação de Joinville, considerando a configuração de situação excepcional de interesse público e com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto N° 15.899, de 18 de agosto de 2009, os servidores abaixo relacionados, devidamente habilitados:

- Phelippe José da Silva, **matrícula 086**

Para a condução do veículo oficial, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto N° 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joinville, 29 de agosto 2014

Rodrigo Schwarz  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SCHWARZ, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/08/2014, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026269** e o código CRC **CC1E4995**.

**REGIMENTO INTERNO SEI N° 0025855/2014 - GAP.NAD**

Joinville, 28 de agosto de 2014.

**Regimento Interno da Comissão MUNICIPAL da Verdade –  
CMV/JOINVILLE****RESOLUÇÃO N° 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal da Verdade.

A Comissão Municipal da Verdade – CMV/Joinville, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n° 7.750, de 26 de junho de 2014, com a nomeação de seus membros através do Decreto n° 22.951, de 20 de agosto de 2014 e de acordo com reunião colegiada realizada em 21 de agosto de 2014, na sede da OAB/SC – Seção de Santa Catarina – Subseção de Joinville, na Rua Amazonas n° 46, Bairro Saguçu,

**RESOLVE**

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal da Verdade, nos termos do Anexo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Henrique Lima

Titular

Maikon Jean Duarte

Titular

Maurício Alessandro Voos  
Titular

Denilson Rocha de Oliveira  
Titular

Iara Andrade Costa  
Titular

Silvio Melatti  
Suplente

Fernanda Brandão Lapa  
Suplente

Wagner Baggio  
Suplente

Marlon Fernando da Silveira  
Suplente

Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa  
Suplente

## **ANEXO**

### **COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE – CMV/JOINVILLE**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

## **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Municipal da Verdade – CMV/Joinville, criada pela Lei nº 7.750, de 26 de junho de 2014, composta de forma pluralista, com sede no Paço Municipal, localizado nesta cidade, na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, tem por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos, no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

§ 1º - Os objetivos específicos e as atribuições para sua execução são os constantes nos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.750/2014.

§ 2º - A Comissão apresentará relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento dos trabalhos da Comissão Estadual da Verdade.

§ 3º - As atividades da Comissão Municipal da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Composição e do Mandato**

Art. 2º - A Comissão será integrada por cinco membros, designados por ato do Prefeito, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia, da institucionalidade constitucional, e com o respeito

aos direitos humanos.

§ 1º - O mandato dos Membros terá duração até o término dos trabalhos da CMV/Joinville.

§ 2º - Ocorrerá a vacância dos cargos ocupados pelos Membros de que trata o caput em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§ 3º - A apresentação de renúncia deverá ser dirigida ao Prefeito, com remessa concomitante de cópia à Comissão.

§ 4º - Os Membros da Comissão perderão o mandato quando, sem apresentarem justificativa, não comparecerem às reuniões da Comissão por 3 (três) vezes consecutivas, ou por 5 (cinco) intercaladas.

Art. 3º - É vedado o exercício pelos Membros da Comissão de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer dos Poderes, de cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária.

Art. 4º - Os Membros da Comissão não estarão sujeitos à hierarquia funcional.

Art. 5º - O exercício do mandato será considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 6º - A Comissão Municipal da Verdade – CMV/Joinville será coordenada por um de seus Membros, escolhido pelos demais, em reunião de seus membros titulares.

§ 1º - O mandato do Coordenador terá duração igual ao dos termos do trabalho.

§ 2º - Será indicado ainda Membro para exercer a função de Coordenador substituto nas ausências do Coordenador.

§ 3º - O mandato do coordenador substituto acompanhará o mandato do Coordenador.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e Planejamento**

Art. 7º - A Comissão se organiza em Colegiado e Secretariado.

Parágrafo único - O Colegiado será integrado por todos os membros da Comissão, titulares e suplentes.

Art. 8º - A CMV/Joinville terá à disposição o apoio técnico, administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito, observado os limites orçamentários.

Parágrafo único - A CMV/Joinville será secretariada por 1 (um) servidor do Gabinete do Prefeito, designado para a função, através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º - A Comissão poderá estabelecer parcerias ou colaboração com pessoas naturais ou jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações e documentos, especialmente com:

I – o Ministério Público do Estado;

II – o Ministério Público Federal;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Joinville, Seção de Santa Catarina;

IV – o Arquivo Nacional;

V – o Arquivo Público do Estado;

VI – o Arquivo Histórico de Joinville;

VII – a Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

VIII – a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela

Lei Federal nº 9.140, de 1995;

XI – as universidades sediadas no Município e

X – o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina.

Art. 10 - Caberá à Comissão organizar e manter o conjunto de documentos nela protocolados e preservar aqueles por ela produzidos, criando um acervo em homenagem à memória e à verdade histórica.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado**

Art. 11 - O Coordenador da Comissão presidirá as reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Coordenador Substituto presidirá a reunião.

Art. 12 - As reuniões da Comissão serão realizadas dentro de sua sede territorial e, excepcionalmente, em outra unidade da Federação.

Art. 13 - As decisões da Comissão serão adotadas por maioria simples.

Parágrafo único - As manifestações dos Membros da Comissão serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise e deliberação e, proferidas oralmente, facultada a apresentação de voto por escrito.

Art. 14 - As pautas das reuniões serão organizadas pelo Coordenador em conjunto com o Secretário e comunicadas com antecedência aos demais Membros da CMV/Joinville.

Art. 15 - As matérias que demandarem estudos específicos serão distribuídas a Membro, que as submeterá ao Colegiado no prazo assinalado pela Comissão.

Art. 16 - As atividades da CMV/Joinville serão públicas, exceto quando, a seu critério, o Colegiado considerar relevante a manutenção do sigilo para o alcance de seus objetivos, ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

§1º - A CMV/Joinville adotará as medidas necessárias para que os dados, documentos e informações sigilosos não sejam disponibilizados ou divulgados a terceiros, cabendo a seus Membros resguardar o sigilo.

§ 2º - São considerados dados, documentos e informações sigilosos aqueles cuja fonte não autorizar sua divulgação.

Art. 17 - As reuniões serão:

I – ordinárias, as realizadas periodicamente, em dia e hora designados pelo Coordenador; ou:

II – extraordinárias, as realizadas a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou de, no mínimo, três Membros titulares.

§ 1º - Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações.

§ 2º - As atas serão submetidas à apreciação dos Membros da Comissão na primeira reunião subsequente.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições dos Membros**

Art. 18 - Ao Coordenador caberá assegurar o funcionamento da Comissão em todas suas atividades, para a consecução de seus objetivos e, especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, juntamente com o Secretário;
- III – receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos Membros do Colegiado;
- IV – esclarecer as questões de ordem;
- V – dar ciência aos membros do Colegiado de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- VI – Supervisionar as atividades do Secretário;
- VII – manifestar-se publicamente como representante da Comissão; e
- VIII – decidir, ouvido o Colegiado, os casos não previstos neste Regimento.

Art. 19 - Aos Membros caberá:

- I – colaborar para que a Comissão cumpra sua finalidade e objetivos;
- II – participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Comissão;
- III – expor os casos que lhe forem distribuídos pelo Colegiado e que demandarem providências e estudos específicos;
- IV – indicar ao Coordenador, dentro de prazo razoável, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões;
- V – assinar as memórias de reunião, juntamente com o Secretário, que as elaborará; e
- VI – exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regimento.

## **Seção V**

### **Da Organização Interna**

Art. 20 - A CMV/Joinville se organiza internamente por meio de sua Coordenadoria e do Secretariado.

Art. 21 – Ao Secretário da Comissão caberá:

- I – promover, sob a orientação do Coordenador e do Colegiado, o planejamento interno das atividades da Comissão;
- II – divulgar e administrar as atividades de atendimento ao público;
- III – apoiar o Coordenador na preparação da pauta das reuniões da Comissão;
- IV – despachar com o Coordenador o expediente de rotina;
- V – manter contato com os demais órgãos da administração pública, incluindo os casos necessários para viabilizar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades da Comissão;
- VI – receber documentos, elaborar comunicações oficiais e expedir correspondências e documentos;
- VII – gerenciar os pedidos de transporte para Membros do Colegiado;
- VI – receber e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

§ 1º - Caberá ao Secretário assegurar registro e memória das reuniões da Comissão.

§ 2º - divulgar e administrar as atividades de atendimento público compreende:

- a – receber informações e contribuições de cidadãos apresentadas à Comissão;
- b – atender e direcionar as demandas do público à Comissão;
- c – responder as demandas apresentadas ao Coordenador e à Comissão;
- d – estruturar e manter mecanismos para atendimento ao público;
- e – gerenciar o atendimento presencial de testemunhas e pessoas interessadas, quando necessário; e
- f – elaborar os cronogramas de suas atividades relacionadas ao atendimento ao público.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - O pedido de acesso à informação e a atividades da Comissão será apresentado ao Coordenador.

§ 1º - Caberá recurso ao Colegiado do indeferimento de pedido de acesso à informação.

§ 2º - Em caso de não haver reunião prevista dentro do prazo definido em lei para apreciação do recurso, o Coordenador consultará os demais membros, os quais, por maioria, deliberarão.

Art. 23 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião extraordinária do Colegiado convocada para esse fim, por maioria absoluta dos votos.

Art. 24 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão dirimidas por maioria dos votos dos Membros do Colegiado presente.

Art. 25 - A Comissão poderá editar resolução para regular seu funcionamento.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE LIMA, Procurador (a)**, em 29/08/2014, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025855** e o código CRC **75A256BD**.

---